



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO
FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 06, de 09 de abril de 1999.

Estabelece novas instruções para o recolhimento de recursos à conta do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, no uso das suas atribuições e considerando a necessidade de padronização no preenchimento do formulário de depósito, mediante a identificação da origem dos recursos, com a implementação das modificações introduzidas pela IN Nº 04, de 31.07.98, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda,

RESOLVE

Art. 1º - Adotar, como documento único de arrecadação dos recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – FDD, de que trata a Lei nº 9.008, de 21.03.95, o formulário de depósito, do Banco do Brasil, modelo 0.07.099-8, que deverá obedecer no seu preenchimento as instruções dispostas no Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RUY COUTINHO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ENVIADO À PUBLICAÇÃO/
Em, 09 / 04 / 99 - *Valde*

SEÇÃO I - DOU 12.04.99

